



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### NOTA TÉCNICA SEI Nº 4001/2024-CODIT/SAR-ANM/DIRC

#### PROCESSO Nº 48051.003300/2024-57

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, INTELIGÊNCIA E TRANSPARÊNCIA, SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

#### 1. ASSUNTO

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a lista provisória dos entes federativos beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais, a qual foi corrigida após a análise dos recursos de primeira instância dos entes federativos beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 (SEI 13136644).

#### 2. INTRODUÇÃO

2.1. A lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2024 e abril de 2025, disponível no documento SEI 13030256, foi publicada no site da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2024>) no dia 24/05/2024.

2.2. O prazo de recurso de primeira instância contra a lista supracitada findou-se no dia 07/06/2024, conforme o § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023.

#### 3. ANÁLISE

3.1. Foram apresentados dois recursos contra a lista provisória dos entes federativos beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais. Deferiu-se o recurso de Itapecuru Mirim/MA (SEI 13136419) e indeferiu-se o recurso de Itacoatiara/AM (13136462). As respostas aos recursos foram publicadas no site da ANM em 10/06/2024.

3.2. Considerando-se que um recurso foi deferido, a lista provisória precisou ser corrigida. Especificamente, recalculou-se o índice de afetação não apenas do município que teve seu recurso deferido, mas, também, proporcionalmente, foram recalculados os índices de todos os demais municípios, quando cortados pelo mesmo grupo de ferrovias. Apenas foram impactados os índices dos municípios cortados pela Estrada de Ferro Carajás (EFC), quando utilizada para o transporte dos minérios de ferro, cobre e/ou manganês.

3.3. No dia 10/06/2024 a lista provisória retificada foi publicada no site da ANM, dando, assim, início ao prazo de recursos de segunda instância. O gestor municipal de Itacoatiara/AM, que teve seu recurso de primeira instância indeferido, poderá protocolar novo recurso até 20/06/2024, conforme prazo previsto no § 6º do art. 5º da Resolução ANM 143/2023.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Reitera-se que os municípios produtores também foram incluídos na lista, porém isso não significa que receberão a parcela da CFEM devida aos afetados entes cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais. Conforme previsto no art. 4º da Resolução, somente terão direito a essa parcela caso o valor da CFEM na condição de afetado seja superior ao valor devido ao ente federativo na condição de produtor.

4.2. Assim, para a correta apuração dessa parcela, o Anexo I da resolução previu rodadas de simulação do real valor que o município receberia como afetado, excluindo-se os produtores que não teriam direito de receber essa parcela da CFEM por já receberem na condição de produtor uma parcela maior. Dessa forma, considerando que alguns municípios poderão ser excluídos, os percentuais de afetação aumentarão para os que sobrarem nas listas, sejam os não produtores ou pequenos produtores, quando elegíveis.

4.3. Essa mesma explicação se encontra mais detalhada e com exemplos no [link perguntas e respostas](#) frequentes, publicado no site da ANM.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenadora de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 10/06/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Alberto Carvalho Giordani, Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, Substituto**, em 10/06/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **13136648** e o código CRC **27DDD9D2**.